

Lei nº 1.783, de 06 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a criação e nova denominação às Secretarias na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piraí, incluindo cargos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piraí, a Secretaria Municipal de Políticas da Mulher, a Secretaria Municipal de Turismo, a Secretaria Municipal de Comunicação e a Chefia de Gabinete, órgãos de administração direta, subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Políticas da Mulher é o órgão que tem por competência:

I - elaborar, coordenar, desenvolver e acompanhar os programas, projetos e atividades voltadas à promoção da cidadania feminina;

II - promover ações visando o enfrentamento da violência contra a mulher e a conscientização de seus direitos;

III - promover ações de enfrentamento aos comportamentos discriminatórios e preconceituosos;

IV - articular e propiciar os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho;

V - desenvolver programas visando a capacitação e empreendedorismo feminino;

VI - promover ações da saúde da mulher, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;

VII - articular de forma integrada a institucionalização de políticas públicas para mulher, em nível municipal e estadual e federal;

VIII - atuar como interlocutor das demandas sociais, econômicas, políticas e culturais da mulher nas esferas municipal, estadual e federal;

IX - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Políticas da Mulher compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Divisão de Autonomia e Políticas da Mulher;

II - Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Turismo é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - analisar e implantar políticas visando promover os aspectos de interesse turístico do Município;

II - elaborar pesquisas, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento do ecoturismo;

III - propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com apoio e incentivo ao turismo;

IV - promover e divulgar os produtos turísticos do Município;

V - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Turismo compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Divisão de Planejamento Turístico;

II - Setor de Eventos.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Comunicação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - propor diretrizes da política de comunicação da Prefeitura ;

II - promover as ações de comunicação, imprensa, publicidade e informativos da Administração Pública Municipal;

III - gerir os assuntos de interesse do governo que devam ser divulgados à população, propondo ao Prefeito o meio e forma de divulgação, promovendo a divulgação quando pertinente ;

IV - prestar ao Prefeito o suporte necessário ao desempenho de suas

atribuições, referente a política de comunicação do governo ;

V - gerir e coordenar as atividades relativas à comunicação digital do governo;

VI - estabelecer os contatos com os órgãos de comunicação;

VII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Comunicação compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Divisão de Comunicação Social;

II - Setor de Imprensa e Publicidade

Art. 5º - Ficam alterados os nomes das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Turismo; de Ciência e Tecnologia; de Obras e Urbanismo; Planejamento e Integração de Políticas Públicas; e Transporte e Trânsito, que passam a ser denominadas, respectivamente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação; Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Governamental; e Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana compreende em sua estrutura:

I - Divisão de Planejamento Viário de Transporte;

- Setor de Transporte Urbano;
- Setor de Transporte Escolar;

II - Divisão de Ordem Pública;

- Setor de Controle e Comando;
- Setor de Programas de Segurança;
- Setor de Trânsito e Vias Públicas.

III - Setor de Apoio Administrativo.

Art. 7º - A Chefia de Gabinete é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - atender à Câmara Municipal no que concerne as indicações e requerimento dos Vereadores;

II - assistir o Prefeito em suas relações com os munícipes e entidades de classe;

III - coordenar as relações institucionais entre o poder executivo e os demais poderes públicos em todas as esferas de governo;

IV - desempenhar outras competências afins.

Art. 8º - A Ouvidoria Municipal é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos que contrariem o interesse público;

II - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - informar ao interessado as providências adotadas, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

IV - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VI - comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

VII - desempenhar outras competências afins.

Art. 9º - O artigo 23, da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - (.....);

II - (.....);

III - (.....);

IV - (.....);

V - (.....);

VI - (.....);

VII - (.....);

VIII - (.....);

IX - Gerenciar e controlar o Fundo Municipal de Educação, em relação a sua execução e normatização, objetivando a gestão plena do Sistema Educacional do Município.

XI - desempenhar outras competências afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

Na área Educacional:

- Divisão de Planejamento e Controle
- Setor de Projetos
- Divisão Técnico-Pedagógica
- Setor de Ensino Fundamental
- Setor de Educação Infantil
- Setor de Tecnologia da Informação

Na área de gestão do Fundo Municipal de Educação:

- Coordenadoria do Fundo Municipal de Educação

- Divisão de Orçamento e Contabilidade
- Divisão de Tesouraria
- Divisão de Administração
- Setor de Suprimentos
- Assessoria Jurídica

Art. 10 - Ficam criados os cargos em Comissão de Gerente de Gestão Estratégica e Analista Operacional, com as atribuições e vencimentos contidos no Anexo I e II da presente Lei.

Art. 11 - Em razão do disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 5º desta Lei, ficam criados no Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos, os cargos de provimento em comissão de: Secretário Municipal de Políticas da Mulher - CC1, Secretário Municipal de Turismo - CC1, Secretário Municipal de Comunicação - CC 1, Chefe de Gabinete - CC 1, Chefe de Divisão de Autonomia e Políticas da Mulher - CC4; Chefe de Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher - CC4; Chefe de Divisão de Ordem Pública - CC4; Chefe de Setor de Transporte Escolar - CC7 ; Chefe de Setor de Controle e Comando - CC7; Chefe Setor de Programas de Segurança - CC7.

Art. 12 - O artigo 11 da Lei 768, de nº 24 de dezembro de 2004 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 - A Consultoria Jurídica é órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - assessorar e cooperar no nível de gerenciamento estratégico dos Órgãos Jurídicos Municipais, quando demandado pelo Procurador Geral do Município.

II - elaborar estudos e preparar informações por solicitação dos Secretários Municipais referentes a assuntos das respectivas pastas;

III- atuar em cooperação com o Procurador Geral, promovendo a uniformidade e padronização de orientações jurídica no âmbito da Administração.

IV - emitir pareceres nos processos que implicarem obrigações

contratuais da Administração Municipal;

V - desempenhar outras competências afins.”

Art. 13 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento em vigor que, em sendo necessária, será suplementada.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a enviar o Projeto de Lei, com as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente.

Art. 15 - Para efeito do cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à sua regulamentação, adequando e reeditando o Regimento Interno e a Lei de Estrutura da Prefeitura, se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 06 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
SECRETARIO MUNICIPAL	AP
PROCURADOR GERAL	AP
CHEFIA DE GABINETE	AP
CONSULTOR JURIDICO	AP
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	AP
OUVIDOR MUNICIPAL	AP
ASSESSOR POLITICO LEGISLATIVO	AP
GERENTE DE PROG. ESP. DE TRABALHO	AP
GERENTE EXECUTIVO	CC 01
GERENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA	CC 02
CHEFE DE DIVISÃO	CC 03
ASSESSOR EXECUTIVO	CC 03
COORDENADOR E LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	CC 03
ASSESSOR JURIDICO	CC 04
ANALISTA OPERACIONAL	CC 05
CHEFE DE SETOR	CC 06
GERENTE OPERACIONAL	CC 06
CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE	CC 06
CHEFE DE UNIDADE DE EMERGENCIA	CC 06
CHEFE DE UNIDADE LABORATORIAL	CC 06
CHEFE DE UNIDADE FARMACEUTICA	CC 06
ASSISTENTE JURIDICO	CC 07
ASSESSOR DE INFORMATICA	CC 07
ADMINISTRADOR DISTRITAL	CC 08
ASSESSOR TECNICO	CC 08
ADMINISTRADOR LOCAL	CC 09
ASSESSOR DE IMPRENSA	CC 10
SUPERVISOR OPERACIONAL	CC 10
ENCARREGADO DE TURMA	CC 10
SUPERVISOR DE NUCLEO	CC 11
ASSISTENTE EXECUTIVO	CC 12
ASSISTENTE OPERACIONAL	CC 12
ASSISTENTE DE NÚCLEO	CC 12

ANEXO II

GERENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Dirigir, implementar e acompanhar o planejamento estratégico do governo, visando o cumprimento das metas institucionais.

ANALISTA OPERACIONAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Assessorar as chefias na execução e suporte das atividades operacionais , monitorando processos a fim de garantir a eficiência e conformidade das ações com as diretrizes institucionais.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	VENC
GERENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA	CC 03	7.23

ANALISTA OPERACIONAL	CC 06	4.258
----------------------	-------	-------